Lei Nº 2/56

Data: 26.6.1956

Súmula: Fixa as bases para a concorrência pública, destinada á construção e exploração do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, á contar da data do Edital que se baixar referente ao assunto, a concorrência pública para a construção e exploração do Matadouro Municipal de Campo Mourão.

Art 2º - Para a referida concorrência pública e posterior contrato, ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas:

a) - o Matadouro Municipal será construído, bem como todas suas demais instalações e dependências, em terreno particular, suficientemente servido de água e pastagens formadas.

b) - o prédio do matadouro e suas instalações mais

continúa

imediatas ocupará uma área não inferior a 48.400 metros quadrados, devendo o prédio propriamente dito ser construido inteiramente de alvenaria de tijolos e cimento.

c) - a construção do matadouro e suas dependências e demais instalações, máquinas, aparelhos e instrumentos, correrá inteiramente por conta do concessionário, e obedecerá à rigor a todas as exigências e requisições digo, requisitos da técnica de construção e da higiene, devendo prever-se a sua capacidade para os respectivos serviços dentro de 10 anos, atendendo-se assim ao crescimento natural da população nesse período.

d) - a concessão do Matadouro será válida pelo prazo de 10 anos consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato entre a Prefeitura e o concessionário, depois do que, tanto o prédio, suas instalações e dependências, inclusive a área de 48.400 metros quadrados, passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município.

e) - vencido o referido prazo, terá o concessionário preferência em igualdade de condições para o arrendamento do matadouro, sem que, entretanto, a Prefeitura seja obrigada a lhe introduzir reformas, melhoramentos ou concertos. Estes, se necessários, correrão por conta do arrendatarios, sem direito a qualquer indenização após vencido o prazo de arrendamento.

f) - o concessionário do matadouro gosará da isenção especifica de imposto de industrias e profissões, durante o período de vigência da concessão, e terá o direito de cobrar a "taxa de matança," para si próprio, nas seguintes bases:

1. - 3,5% (três e meio por cento), sôbre o pêso líquido

continua

continuação

de quaisquer bovinos;

2.- 4,5% (quatro e meio por cento), sôbre o pêso líquido de suinos adultos, depilados com água fervente;

3.- 4% (quatro por cento) sôbre o pêso líquido de suinos adultos esfolados;

4.- 5% (cinco por cento) sôbre o pêso líquido de leitões propriamente ditos, caprinos e ovinos ou laníge-ros, depilados ou esfolados.

Art. 3º - A Prefeitura manterá fiscalização do estabelecimento e animais destinados ao corte, visando a defesa sanitária da população, e, em qualquer tempo, visando a proteção à economia popular, poderá estabelecer açougues ou feiras próprias para venda de carne verde à população, desde que abastecendo-se do Matadouro Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Edital que será publicado durante trinta dias consecutivos pelo Órgão Oficial e demais meios de publicidade e regulamentará os requisitos para as propostas.

Art. 5º - Vencida a concorrência será elaborado o respectivo contrato pela Procuradoria Municipal, em comum com o concorrente vencedor e submetido à apreciação e votação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 26 de junho de 1956.

Rola F. Bassinotti

Prefeito Municipal

[signature]

Secretário Municipal